

LEI Nº 177/2013 DE, 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo alienar bens moveis pertencentes ao Município e dá outras providencias.

A Prefeita Constitucional DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, do Município de Salgadinho Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei Nº 177/2013 de 19 de setembro de 2013.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens moveis pertencentes ao município, diante discriminados:

f) -01 (um) Veiculo, Marca FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, ano fabricação 2007, modelo 2008, cor predominante branca, Placa MNW 4607-PB, chassi de nº 9BD15822786007033, movido a Gasolina/Álcool.

g) -01 (um) Veiculo, Marca FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, ano fabricação 2007, modelo 2008, cor predominante branca, Placa MNW 4597-PB, chassi de nº 9BD15822786000964, movido a Gasolina/Álcool.

h) -01 (um) Veiculo, Marca FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, ano fabricação 2006, modelo 2006, cor predominante branca, Placa MNW 6258-PB, chassi de nº 9BD15822764877174, movido a Gasolina/Álcool.

i) - 01 (um) Veiculo, Marca GM/KADETE IPANEMA, AMBULANCIA, ano fabricação 1997, modelo 1997, cor predominante branca, Placa MNH 2312-PB, chassi de nº 9BGKA35BWB426468, movido a Gasolina.

j) Sucata de um Veículo Marca Gurgel Carajás.

Art. 2º: A Administração Pública fará realizar Laudo de Avaliação através de uma comissão com a finalidade de estabelecer valores individualizados para cada Veículo, servindo de parâmetro para determinar os valores para o procedimento Licitatório.

Art. 3º: A venda ocorrerá através de leilão, em procedimento próprio, a ser promovida pelo Departamento de Licitação deste Município.

Art. 4º: Quando a licitação não acudir nenhum participante, a alienação pode processar-se pelo regime de venda particular, mediante anúncio, com prazo de 15 (quinze) dias, no órgão oficial e veículo de circulação local, devendo os interessados apresentar proposta por escrito, com as cautelas previstas para a licitação, a partir do preço de avaliação.

Art. 5º: Quando, ainda, não acudirem proponentes, será realizado novo processo licitatório, devendo os bens sofrer nova avaliação pelo departamento responsável.

Art. 6º: As Alienações atenderão aos princípios estabelecidos na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

Art. 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Salgadinho, em 19 de Setembro de 2013.